



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 2402/2023.

Pregão Eletrônico nº 89/2023.

Ata de Registro de Preços nº 154/2023.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.763.441/0001-16, com sede na Rua Consolação, nº 39, Jardim Belvedere, na cidade de Araras/SP, CEP 13.601-060, tel.: (19) 3542 0154, e-mail: danilo@nativioturismo.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0341-7, Conta Corrente nº 12.630-6**, neste ato representada por **DANILO ROGÉRIO ALTOÉ**, Sócio Proprietário, nascido aos 22/06/1985, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.918.434-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 329.557.728-52, residente e domiciliado na Rua Alameda Primula, nº 71, na cidade de Araras/SP, CEP 13.605-206, te.: (19) 99782 5511, e-mail: danilo@nativioturismo.com.br, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

1	SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS C/ CAPACIDADE DE 46 A 50 LUGARES	00	128.800,0	128.800,00
	SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 46 A 50 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, VALOR A SER APURADO 7.000 (SETE MIL) QUILOMETROS RODADOS, PARA REALIZAR TRANSPORTE URBANO, INTERMUNICIPAL, E INTERESTADUAL E COM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR VIAGEM.	-	SCANIA MPOLO	
			Valor do km:	R\$ 18,40
			Total do Fornecedor:	128.800,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDER A EVENTUAL DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO CREAS, DO CCI (CENTRO CONVIVÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

DO IDOSO), DO CRAS - VILA SANTA FÉ E DO CRAS - VILA SÃO PEDRO, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações registradas neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 638

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.402

Código de Aplicação: 510.0000

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 642

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.503

Código de Aplicação: 500.0032

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 662

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.752

Código de Aplicação: 500.0074

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 666

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.753

Código de Aplicação: 500.0075

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 671

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.754

Código de Aplicação: 500.0076

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 977

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.503

Código de Aplicação: 500.0032

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 985

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.753

Código de Aplicação: 500.0075



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 988

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.244.4002-2.754

Código de Aplicação: 500.0076

13.02 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha: 990

Categoria Econômica: 33.90.39 - 99

Rubrica Orçamentária: 08.122.4002-2.752

Código de Aplicação: 500.0074

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a execução dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços deverá ser de forma parcelada de acordo com as necessidades dos setores na data determinada a partir do recebimento da OS (Ordem de Serviço).

11.1.1. A empresa vencedora deverá realizar o serviço na data determinada a partir do recebimento da OS (Ordem de Serviço), seguindo os critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços, vigente. Os serviços serão executados em Pirassununga/SP, no entorno e, excepcionalmente, em maiores distanciamentos e que os itinerários serão definidos, de acordo com as necessidades dos setores. Considerando as necessidades de supervisão dos usuários em todos os deslocamentos haverá, no mínimo, um servidor público lotado no respectivo setor durante todo o trajeto.

11.1.2. A frequência das viagens serão estabelecidas pelos setores solicitantes de acordo com as especificidades de suas atividades.

11.1.3. A prestação de serviço de transporte nos locais e horários fixados envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

11.1.4. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 40 (quarenta) minutos antes do horário definido pelo setor responsável pela atividade.

11.2. As viagens terão como ponto de partida um ou mais dos locais listados abaixo:

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Rua Frederico Port, nº 74, centro;
- CREAS - Rua Pereira Bueno, 452, Centro;
- CRAS - VILA SÃO PEDRO - Rua Dr. Ivo Xavier, nº 3028, Vila São Pedro;
- CRAS - VILA SANTA FÉ - Rua São Sebastião, nº 1300, Vila Santa Fé;
- CCI - Av. Das Nações, nº 377, Vila Esperança;

11.3. A empresa vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução comprometendo-se com o transporte desde a saída, itinerários e retorno ao local de partida.

11.4. Todos os veículos deverão ter cinto de segurança e encosto de cabeça, em todos os assentos, conforme regulamentação específica do CONTRAN.

11.5. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável.

11.6. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;

II. Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

11.7. Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, vida útil contada a partir do seu primeiro licenciamento: Ônibus: 8 (oito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

11.8. O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

11.9. O motorista deverá assumir o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

11.10. Os itinerários e os horários pré determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

11.11. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, a execução dos serviços de acordo com as exigências constantes no Edital, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações deste Edital, devendo ser substituído às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Também deverão proporcionar garantia dos serviços ofertados dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, conforme previsto na legislação em vigor.

11.12.1. As condições dos serviços ofertados serão verificadas no ato da chegada do veículo, aferindo a conformidade com o instrumento firmado entre as partes.

11.13. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.

11.14. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.16. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 12.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.9. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços adquiridos, nos termos da legislação vigente, alterações posteriores, e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 12.10. Também deverá disponibilizar os veículos após o recebimento da O.S., nos locais e horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 12.11. Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço;
- 12.12. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 12.13. Deverá arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, e de todo o custo de manutenção pós viagem, caso venha a ocorrer;
- 12.14. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;
- 12.15. Selecionar e preparar os funcionários que prestarão os serviços, encaminhando-os ao com suas funções legalmente registradas, portando crachá de identificação individual;
- 12.16. Responsabilizar-se, ademais, pela disciplina de seus empregados durante o trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do órgão e usuários do serviço;
- 12.17. Não permitir que qualquer dos funcionários se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 12.18. Assegurar que todo empregado da empresa vencedora que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido na prestação do serviço;
- 12.19. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 12.20. Responsabilizar-se pela alimentação dos seus funcionários e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria durante o período em que os serviços estejam sendo prestados;
- 12.21. Substituir de forma imediata os veículos, motoristas e monitores que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;
- 12.22. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 12.23. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao órgão ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços prestados durante a vigência da Ata de registro de Preços;
- 12.24. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais e tarifas rodoviárias quando for o caso, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 12.25. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários estipulados, caso o deslocamento assim requeira, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

12.26. Manter, durante toda a vigência da Ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

12.27. A empresa vencedora, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo trabalhista;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVERES DO MOTORISTA PROFISSIONAL

14.1. Nos termos do art. 235-A da Consolidação das Leis do Trabalho, são deveres do motorista profissional:

a) Estar atento às condições de segurança do veículo;

b) Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;

c) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;

d) Zelar pela carga transportada e pelo veículo;

e) Colocar-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

f) Submeter-se a teste e a programa de controle de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado;

14.2. Nos termos do parágrafo único do art. 235-B da CLT, a recusa do motorista em submeter-se ao teste e ao programa de controle de uso de droga e de bebidas alcoólicas será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei;

14.3. É vedado ao motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículo de transporte, de condução escolar, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares e os de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis) quilogramas, dirigir por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas (art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997). Nesse caso, será observado intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução do veículo, sendo facultado o fracionamento do tempo de direção e do intervalo de descanso, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução.

14.4. Ainda, segundo o art. 67-A da Lei nº 9.503, de 1997, o motorista profissional, na condição de condutor, é responsável por controlar o tempo de condução, com vistas à sua estrita observância. Além disso, ele é responsável pela não observância dos períodos de descanso, ficando sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, caracterizada como infração grave e aplicação de multa e de medida administrativa que consiste na retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto 3.863/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 89/2023 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Pirassununga, de de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

NATIVIO TRANSPORTADORA
TURÍSTICA LTDA.
CNPJ nº 67.763.441/0001-16

Testemunhas:

RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK
MARTINS
RG Nº 35.057.569-1

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO
RG Nº 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Processo de Administrativo nº 2402/2023.
Pregão Eletrônico nº 89/2023.
Ata de Registro de Preços nº 154/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDER A EVENTUAL DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO CREAS, DO CCI (CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO), DO CRAS - VILA SANTA FÉ E DO CRAS - VILA SÃO PEDRO.

ANEXO ÚNICO

1	SERVIÇO DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS C/ CAPACIDADE DE 46 A 50 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, VALOR A SER APURADO 7.000 (SETE MIL) QUILOMETROS RODADOS, PARA REALIZAR TRANSPORTE URBANO, INTERMUNICIPAL, E INTERESTADUAL E COM SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR VIAGEM.	128.800,00	128.800,00
---	--	------------	------------

Valor do km: R\$ 18,40
Total do Fornecedor: 128.800,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 2402/2023.
Pregão Eletrônico nº 89/2023.
Ata de Registro de Preços nº 154/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Contratada: NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDER A EVENTUAL DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO CREAS, DO CCI (CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO), DO CRAS - VILA SANTA FÉ E DO CRAS - VILA SÃO PEDRO.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Claudia Gennari – OAB/SP 195.977.

e-mail: procuradoria@pirassununga.sp.gov.br

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **DANILO ROGÉRIO ALTOÉ**
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 329.557.728-52

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 140.263.828-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome: **CLAUDIA GENNARI**
Cargo: Procuradora Geral
CPF: 272.606.328-44

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

CNPJ Nº: 67.763.441/0001-16

PROCESSO ADM. Nº 2402/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 154/2023

VALOR: R\$ 128.800,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA ATENDER A EVENTUAL DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO CREAS, DO CCI (CENTRO CONVIVÊNCIA DO IDOSO), DO CRAS - VILA SANTA FÉ E DO CRAS - VILA SÃO PEDRO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de ____ de 2023.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

